



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Gratificação Especial por Serviço, aos servidores, do Executivo Municipal, que prestam serviços de rotina ao Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica instituída Gratificação Especial por Serviço, no valor de R\$ 454,82 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), mensais, aos servidores públicos, do Executivo Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo, que prestam serviços de rotina ao Legislativo Municipal, nas áreas de Pessoal, Empenhos, Tesouraria, Contabilidade e Licitações, mediante Termo de Acordo de Cooperação entre os Poderes Executivo e o Legislativo.

§1º Aos servidores designados pelo Executivo Municipal, dos serviços, de caráter permanente, de Recursos Humanos, Empenhos, Contabilidade e Tesouraria, a gratificação será paga mensalmente.

§ 2º Aos servidores, designados pelo Executivo Municipal, dos serviços, de Licitações, cujos processos são esporádicos, a gratificação será paga somente no mês em que houverem processos em andamento.

Art.2º A gratificação decorre do exercício da respectiva função em favor do Poder Legislativo, que promoverá repasses ao Executivo Municipal, sendo que a referida gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor designado, e será devida tão somente enquanto houver o repasse e enquanto o servidor exercer suas funções em favor do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: a designação de que trata o caput, de competência do Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art.3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação Especial por Serviço, de que trata o art.1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único: O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do Art.2º desta Lei.

Art.4º É vedada a utilização da gratificação de que trata esta lei, como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, bem como não poderá ser cumulável entre si, e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.5º A gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que forem reajustados, os vencimentos dos servidores municipais.

Art.6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018..

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,
aos 11 dias de dezembro de 2017.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. Nº 585-SMA/2017

Sobradinho, 11 de dezembro de 2017.

Ilma. Sra.:

Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 124, que institui Gratificação Especial por Serviço, aos servidores, do Executivo Municipal, que prestam serviços de rotina ao Legislativo Municipal.

Justificamos a criação desta gratificação em razão de que o Legislativo Municipal vem se utilizando de serviços de servidores da Administração Municipal, para realização de atividades ligadas as áreas de Pessoal, Empenhos, Tesouraria, Contabilidade e Licitações.

A gratificação será concedida a servidores, designados pelo Executivo Municipal, que atuam nas áreas específicas, prestando seus serviços à Câmara Municipal, mediante Termo de Cooperação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, visando o repasse dos recursos ao Executivo para as despesas oriundas da instituição da lei.

Aguardando a aprovação deste projeto, com a maior brevidade possível, para que possamos, já no mês de janeiro de 2018, realizarmos o pagamento da gratificação ao servidores que já atuam nestes serviços, agradecemos.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.